



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N^o 4.022/94

Dispõe sobre: Dá nova redação a dispositivos da Lei n^o 3.920, de 04 de abril de 1994, e dá outras providências.

SERGIO ROBERTO MELE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3^o do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2^o do artigo 161 da Resolução n^o 170, de 30.11.1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1^o - O parágrafo único do artigo 1^o e os artigos 4^o, 5^o, 6^o, 9^o e 12 da Lei n^o 3.920, de 04 de abril de 1994, passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A população atendida pela Escola Oficina será de até 300 (trezentos) adolescentes, na faixa etária de 12 a 14 anos, transferidos nos núcleos descentralizados do Projeto Esperança e Projeto Engraxate."

"Artigo 4^o - Fica facultado à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social subsidiar a participação de adolescentes junto a Escola Oficina, mediante a concessão de bolsa de aprendizagem auxílio, na conformidade do disposto no artigo 64 da Lei Federal n^o 8.069, de 13 de julho de 1994."

"Artigo 5^o - Para receber bolsa de aprendizagem-auxílio, o adolescente, de 12 a 14 anos, deverá frequentar regularmente a Escola Oficina, demonstrando o interesse necessário e observando as normas de organização e funcionamento da Escola, estabelecidas no Regimento Interno."

"Artigo 6^o - A bolsa de aprendizagem-auxílio referida nos artigos anteriores deverá ser paga, mensalmente, até o valor não excedente a 1/3 do salário mínimo, no último dia útil do mês."

"Artigo 9^o - Entre a Prefeitura e o adolescente não haverá vinculação empregatícia, assegurando-lhes, tão somente, os direitos expressamente previstos nesta lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional."



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

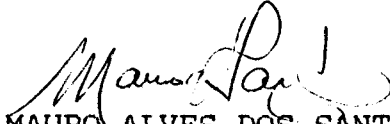
"Artigo 12 - Poderá ser a Escola Oficina fonte geradora de renda, sendo os recursos obtidos com a venda de produtos revertidos em beneficio da própria escola e dos alunos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 15 de Setembro de 1994.


Engº SERGIO ROBERTO MELE,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quinze dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e quatro.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral